

Artigo 2º. A Prefeitura desta Estância, mediante projeto padrão a ser oferecido SAMDU, construirá e fará doação a referida entidade do prédio necessário ao funcionamento dos seus serviços neste município, na forma do que dispõe o Artigo 1º.

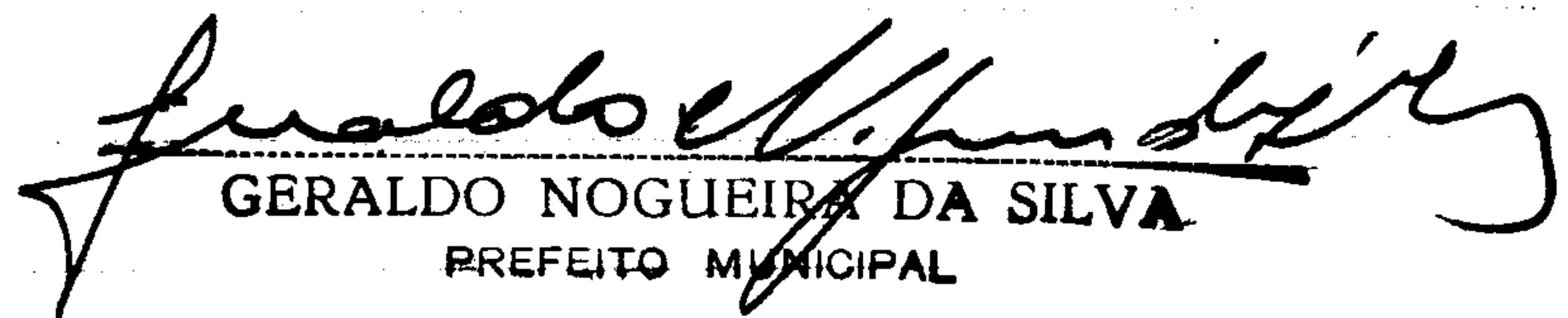
Parágrafo Único - Uma vez que por qualquer eventualidade deixe o SAMDU, pelo prazo superior a um ano, de prestar assistência no município conforme o a ser firmado, o imóvel de que trata este artigo, reverterá automaticamente ao município.

Artigo 3º. A fim de cobrir as despesas necessárias à execução das obras de que trata o Artigo 2º (inclusive com a aquisição ou desapropriação do terreno necessário), fica a Prefeitura desta Estância autorizada a:

- I - Promover festividades, quer meses e outros para aquisição de fundos;
- II - promover operações de crédito; e
- III - aceitar doações e legados.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 10 de dezembro de 1.964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Belmeira de Caraguatuba, aos 11 de dezembro de 1.964.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 574-64. e

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal um crédito da quantia de cr\$ 8.617.600,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:

121-8.07.0-D- Adicionais	cr\$ 1.000,00
121-8.09.0-E - Vende de 3 segundos escriturários	95.900,00
121-8.09.0-J- Serv. extras substituições e outros	30.000,00
121-8.09.3- -Aquisição de impressos, materiais de limpeza e outros	500.000,00
121-8.09.4 ^B -P/ atender desp. pronto pagamento	500.000,00
121-8.13.0-H- Adicionais	45.000,00
121-8.13.0-I- Serv. extras, substituições e outros	50.000,00
121-8.13.4-B- Percentagem a Com. municipal de Turismo e a arrecadação da taxa de Turismo - 15%	150.000,00
121-8.13.4-C-P/ atender desp. de pronto pagamento	500.000,00
211-8.85.1- Pessoal Diverso	50.000,00
261-8.81.0-E-Serv. extras substituições e outros	60.000,00
211-8.88.1- Pessoal Diverso	16.000,00
271-8.88.4-8-P/ atender desp. de energ. elétrica	50.000,00
311-8.81.0-C- Vende de Pedreiros	39.000,00
311-8.81.0-D- Vende de Apropriados	10.000,00
311-8.81.0-K- Adicionais	7.000,00
311-8.81.4-B- Consertos, reparações, limpeza e outros em veículos	2.000.000,00
311-8.81.4-H- P/ atender despesas de pronto pagamento	500.000,00
321-8.82.0-C- Vende de 6 conserveiros	140.000,00
321-8.82.0-E- Adicionais	10.000,00
361-8.87.2-B- Serv. de constr. e reforma nos prédios municipais	600.000,00
411-8.43.0-C- Serv. extras substituições e outros	24.100,00
411-8.43.3- aquisição de gasolina, óleo e outros	200.000,00
411-8.90.0-C- Adicionais	39.600,00
421-8.91.4-C- I. A. R. F. E. S. P.	3.000.000,00
	<u>8.617.600,00</u>

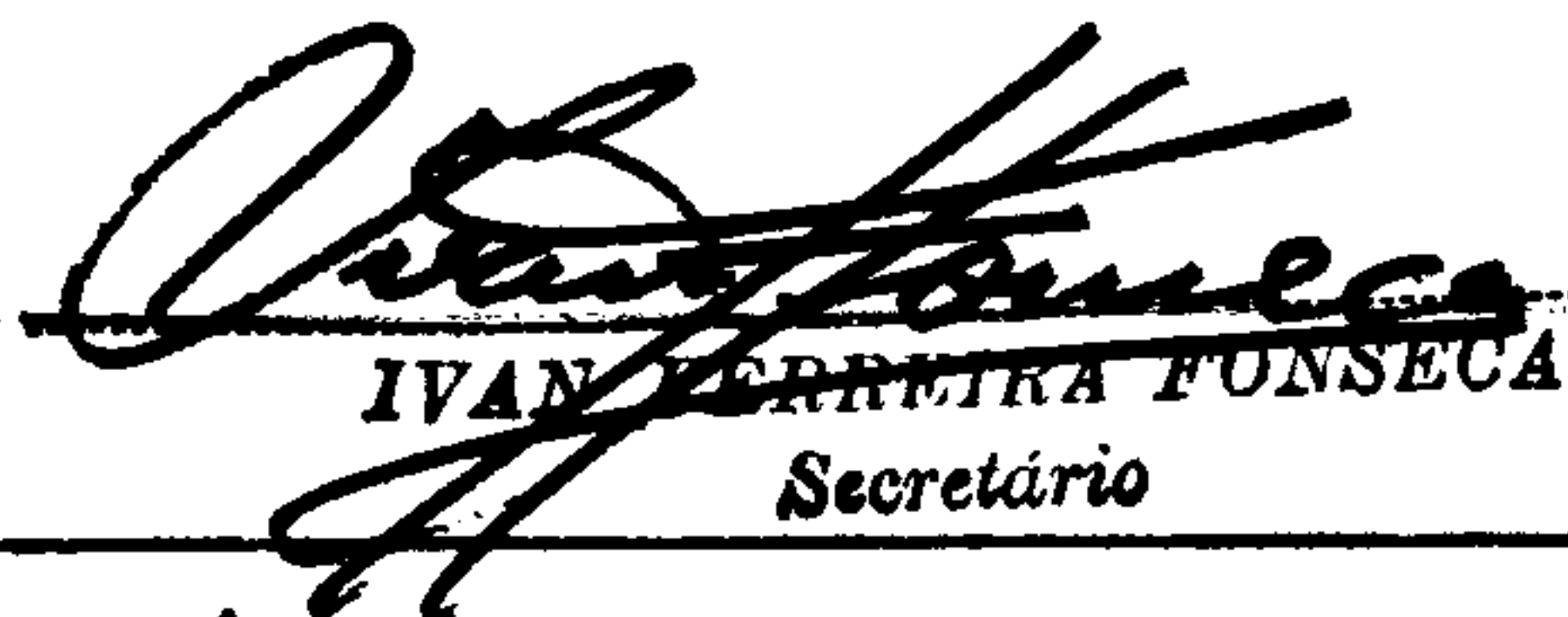
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial do crédito especial aberto pela Lei 538/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquattuba, 10 de dezembro de 1.964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Câmara Municipal de Marquattuba, ao 11 de dezembro de 1.964.


IVAN FERREIRA FUNSECA
Secretário

LEI Nº 575-64 C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Marquattuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aceitar a colaboração da Guarda Municipal no que concerne a fiscalização de veículos automotores enquadrados nos dispositivos do artigo 1º da Lei nº 460-63, de 15 de junho de 1.963.

Parágrafo único - Essa colaboração será prestada em forma de comunicação aos fiscais municipais pelo meio mais rápido quando ocorrerem transgressões da Lei 460-63, para que tanto quanto possível haja tempo da fiscalização aplicar a multa correspondente a que faz menção o Artigo 1º da Lei citada.

Artigo 2º - Os produtos das multas arrecadadas a Prefeitura destinara 50% a Guarda Municipal, em forma de auxílio, sendo os pagamentos efetuados periodicamente, mediante quantum apurado pela Contabilidade Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.